



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº. DE 2020

(Do senhor Alexandre Frota)

*Altera o artigo 3º
parágrafo para inserir o
parágrafo 1º da Lei
10.836 de 09 de janeiro
de 2004 que cria o
programa Bolsa Família
para determinar prazo
para o julgamento e
concessão do benefício*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o parágrafo 1º no artigo 3º da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

*§1º fica estabelecido o prazo máximo para
avaliação e concessão do benefício em 60 (sessenta) dias.”*

Justificativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

O benefício do programa Bolsa Família, em regra é solicitado por pessoas realmente carentes e que atravessam um período de extrema pobreza.

Não pode a ineficiência do Estado brasileiro justificar a demora no atendimento à essas famílias, que necessitam de qualquer benefício para a manutenção de sua família e estancar a fome.

Suprir as necessidades mínimas do cidadão brasileiro é o objetivo da criação deste programa.

Portanto qualquer demora será uma crueldade com àqueles que esperam por este benefício para a sua sobrevivência e de sua família.

Por fim a presente proposta legislativa se faz necessária a população mais carente e certamente contará com o apoio dos nobres deputados federais .

Sala de Sessões de de 2020

Alexandre Frota
PSDB/SP